PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO D'OESTE — Santa Catarina

Lei 77/67 A

ISENÇÃO TAXA DE CONSERVAÇÃO

ZENO GERMANO ETGES, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oéste, F A Z S A B E R que a Câmara Municipal, votou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º -Ficam isentos do pagamento da taxa de conservação os porprietários rurais, cujas terras distam (5) quilômetros além das estradas Municipais ou Estaduais.

Art.2º -A isenção de que trata o artigo anterior, refere-se / aos proprietários de terras rurais que estiverem cultivadas.

Art.3º -A presente Lei entrará em vigor á partir de Janeiro de 1.968.

Art.4º -Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oéste, aos 9 dias do mês de agôsto de 1.967.

Prefeito Municipal